

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 090/2017

OBJETO: PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50515.064660/2015-81

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA Nº 00959/2017/PF – ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: POR DEFERIR O PEDIDO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de pedido da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER para edição de nova Deliberação visando o saneamento do erro material existente na Deliberação ANTT nº 085, de 26.04.2017, que autorizou o prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 05.10.2016, para que a concessionária Ferrovia Centro Atlântica S/A – FCA S/A apresentasse seu Plano de Negócios.

II – DOS FATOS

2. A concessionária FCA S/A, por meio da Carta nº 223/GEARC-GACAC/17, de 29 de março de 2017 (protocolo na Agência em 30/03/2017), solicitou a essa Autarquia dilação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, para apresentar o seu Plano de Negócios ao seu pedido de prorrogação do contrato de concessão.

3. Em seu pleito, a FCA alega que aguardar o processo de participação e controle social para a prorrogação do contrato de concessão da América Latina Logística Malha Paulista S.A. – ALLMP,

deflagrado pela Deliberação nº 327/2016, permitiria a elaboração de um plano de negócios mais consistente e aderente às expectativas da ANTT e da sociedade.

4. Após regular instrução processual, a Área Técnica competente encaminhou os autos para deliberação da Diretoria Colegiada, e o processo foi distribuído à relatoria do Diretor Sérgio Lobo que após devida análise recomendou em seu Voto DSL – 040, de 19.4.2017, que fosse deferido o pleito da concessionária FCA S/A.

5. A Diretoria Colegiada acompanhou o Voto deste relator e deliberou pela autorização do prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias para que a concessionária FCA S/A apresentasse seu Plano de Negócios e, assim, editou-se a Deliberação ANTT nº 085, de 26.04.2017, publicada no DOU em 02.05.2017.

6. Todavia, após ser comunicada pela SEGER da edição e publicação da Deliberação nº 085, de 26.04.2017, a SUFER verificou a existência de erro material na supra citada Deliberação no que tange ao prazo de contagem para início do prazo adicional, ou seja, quando diz “a contar de 05.10.2016”, deveria ser “a contar de 03.04.2017”.

7. É o relatório.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

8. Assiste razão à SUFER quando aponta o erro material existente na Deliberação ANTT nº 085, de 26.04.2017, pois conforme se verifica dos autos, a concessionária FCA S/A recebeu o Termo de Referência em 05.10.2016, e em 30.03.2017 requereu a esta ANTT prazo adicional de 180 dias para apresentar seu Plano de Negócios.

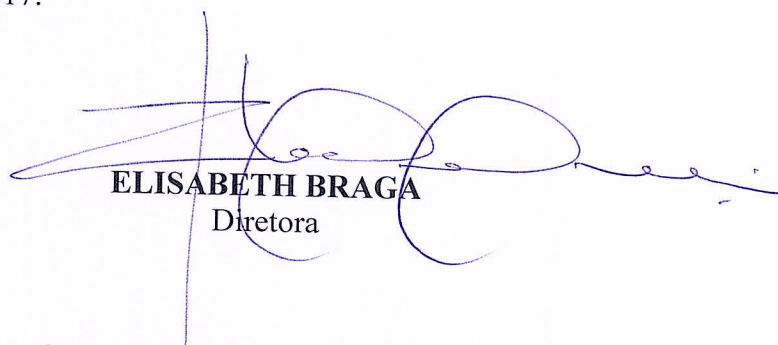
9. Nos termos da Resolução ANTT nº 4.975, de 18.12.2015, o prazo para a concessionária ferroviária apresentar seu Plano de Negócio é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento do Termo de Referência, *in casu*, a partir de 05.10.2016.

10. Desta forma, o prazo adicional deve se contado a partir dos 180 dias iniciais, ou seja, a partir de 03.04.2017, e não a partir de 05.10.2016, como está na Deliberação nº 085/2017.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

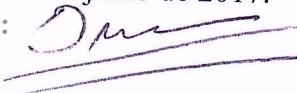
11. Considerando o acima exposto, voto pelo deferimento do pedido de dilação de prazo requerido pela concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. – FCA S/A, concedendo prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03 de abril de 2017, para apresentação de seu Plano de Negócio, necessário para a análise do pedido de prorrogação de seu contrato de concessão, nos termos da Resolução ANTT nº 4.975, de 18 de dezembro de 2015.

Brasília, 3 de julho de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 3 de julho de 2017.

Ass: 

Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB

